Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.804, DE 9 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a CESP-Companhia Energética de São Paulo.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, para desenvolver o mapeamento da área urbanizada da cidade, através de serviços de topografia, fixar marcos geodézicos, através de apoio terrestre, e fornecer a Prefeitura o resultado deste trabalho, que será denominado por Acervo Cartográfico do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de outubro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 9/outubro/1.991.=.

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 29v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 091091.

Jose Thomé
Secretário Adjunto